

RESUMO PROCESSO ALINE

Após a apresentação do requerimento para registro de candidatura para o Conselho Tutelar, Aline foi considerada idônea pelo COMTIBA e seu registro foi deferido. Após, restou aprovada na prova de conhecimentos específicos e foi submetida ao pleito eleitoral em 06/10/2019.

Ao final, obteve 339 (trezentos e trinta e nove) votos na Regional do Boa Vista, alcançando a 2ª posição entre os candidatos mais votados para essa Regional.

Em 09/10/2019, foi formulada denúncia, por entidade privada, requerendo a cassação de sua candidatura. Tal denúncia foi aditada pelo Representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em 25/10/2019, o próprio Ministério Público opinou pelo arquivamento da denúncia sem a aplicação de qualquer sanção, entretanto a Comissão Eleitoral, por maioria de votos, impôs a pena de multa, em razão da inexpressividade da conduta descrita na denúncia.

Em seguida, todos os julgamentos relativos ao pleito eleitoral pelo Conselho Tutelar foram anulados.

Em novo julgamento, em 03/12/2019, a Comissão Eleitoral aplicou uma segunda sanção, ainda mais gravosa, impondo-lhe a penalidade de cassação das suas candidaturas.

Por isso, em 09/01/2019, foi impetrado um Mandado de Segurança alegando que Aline (e Rosana) já haviam pago a multa imposta e não poderiam ser sancionadas duas vezes pela mesma conduta, requerendo-se, assim, a posse no cargo. No mesmo dia a Juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública negou o pedido liminar, confirmando o impedimento para a posse. Até a presente data, a magistrada não proferiu sentença neste processo.

Na sequência, em 30/01/2020, foi impetrado um novo Mandado de Segurança explorando duas teses: **(i)** A aferição da idoneidade moral já havia sido realizada pelo COMTIBA e não poderia ser realizada nova análise depois de encerrado o pleito. Independentemente da conduta praticada, Aline foi declarada elegível e disputou o pleito. A superveniente denúncia e impugnação da sua candidatura foi realizada a destempo e recebida pela comissão eleitoral de forma ilegal. Mesmo que a conduta indicada na denúncia pudesse ofender qualquer preceito, poderia ser analisada somente para as próximas eleições, não repercutindo no atual mandato. **(ii)** A idoneidade moral é o instrumento definido pelo legislador para, objetivamente, aferir a sua presença, está consubstanciado no exame da

vida pregressa do candidato a partir de certidões cíveis e criminais, mas Aline estava sendo analisada pela ótica de uma moral subjetiva, absolutamente descolada da Lei.

Este Mandado de Segurança foi distribuído para a 1ª Vara da Fazenda Pública, e a magistrada concedeu a medida liminar, em 12/02/2020, destacando que a idoneidade de Aline “foi questionada por expressar apoio ao ex-Presidente “LULA”, falar palavrões e apresentar uma conduta combativa, em comemoração à sua eleição ao cargo de Conselheira Tutelar”, mas que “portar-se de forma enérgica, posicionar-se a favor de um político (ainda que condenado criminalmente, porém por fatos que não envolvem propriamente vítimas crianças e adolescentes) ou qualificar-se como “progressista” pode sinalizar a orientação ideológica da impetrante – mas não necessariamente retirar-lhe a idoneidade moral necessária ao desempenho do cargo.

Na sequência a magistrada, verificando a existência do primeiro Mandado de Segurança impetrado, entendeu que a causa deveria ser julgada pela 5ª Vara da Fazenda Pública. O processo foi para lá remetido e, até o momento, também aguarda o proferimento de sentença pela magistrada.

Ocorre que, diante da medida liminar, o Município recorreu para o Tribunal de Justiça, requerendo a cassação da medida concedida pela juíza e o afastamento de Aline do cargo.

Numa análise prévia, de urgência, o Desembargador Luiz Taro Oyama, em 05/03/2020, manteve a liminar, destacando que idôneo moralmente é aquele que pratica conduta grave, e não apenas posicione-se “(embora de forma enérgica) em favor de um partido político”. Manteve, assim Aline no cargo.

Entretanto, com surpresa, em 20/04/2021, sendo o recurso submetido ao julgamento pela Câmara, o Desembargador mudou sua interpretação e afirmou que não poderia aferir tal questão, sob pena de invadir o mérito do administrativo pelo Judiciário. O voto foi acompanhado pelos demais Desembargadores e a liminar foi cassada, tendo como consequência a exoneração de Aline do cargo.

A defesa de Aline apresentou Embargos de Declaração, demonstrando que a questão não analisava o mérito do ato por si só. Mas sim, colocava ao judiciário a análise da ilegalidade, ilegitimidade e inconstitucionalidade do ato administrativo, sendo possível, assim, que o Poder Judiciário reveja o ato.

Aguardamos agora a apreciação desses embargos de declaração para que o Tribunal ou altere sua posição e reveja o julgamento, ou, então, que a discussão

sobre a medida liminar seja levada ao Superior Tribunal de Justiça, por meio de Recurso Especial, esperando que Aline seja reconduzida ao cargo.

Ao mesmo tempo, aguardamos, que a magistrada da 5ª Vara da Fazenda apresente a sentença sobre a totalidade do mérito do Mandado de Segurança, para que os recursos pertinentes sejam manejados se necessários.